CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2024 – ARP N° 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, estabelecia na Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, CEP 85.933-000, Ouro Verde do Oeste – PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Maicon Uilians Backes**, portador do CPF nº 040.825.149-29, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA					
CNPJ: 25.279.552/0001-01		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90727249-49**			
ENDEREÇO: Chácara 32, Gleba 5-A, Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, CEP 85.933-000, Ouro Verde do Oeste – PR.					
Representante: Maicon Uilians Backes					
E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com		**TEL.: (45) 3251-1461**			
DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco, Agência: 3280- 8, Conta: 8.132-9.					
Item	**Especificação**	**Marca**	**Qnt.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
LOTE I: FARMÁCIA BÁSICA					
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML BIOSINTÉTICA XAROPE INFANTIL 120ML	GLOBO	500 FR	9,68	4.840,00
4	ACICLORVIR 50MG/G CREME DERMATOLOGICO	CIMED	200 UND	2,78	556,00
5	ÁCIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG	SALICETIL	10.000 UND	0,04	400,00
6	ACIDO FÓLICO 5 MG	HIPOFOL	10.000 UND	0,04	400,00
7	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMA VISION	1.000 AMP	0,31	310,00
9	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	4.000 UND	0,49	1.960,00
10	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML INFANTIL 100 ML	FARMACE	300 FR	2,87	861,00
11	AMBROXOL CLORIDRATO 30MG/5ML ADULTO 100ML	BRASTERÁPICA	300 FR	3,38	1.014,00
12	AMIODARONA 200 MG	AMIORON	1.000 UND	0,47	470,00
14	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	6.000 UND	0,24	1.440,00
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO ORAL - 50MG/ML + 12,5G/ML FRASCO COM 75ML	SANDOZ	300 UND	30,51	9.153,00
19	ANLODIPINO 10 MG	CIMED	8.000 UND	0,07	560,00
20	ANLODIPINO 5 MG	BESILAPIN	8.000 UND	0,04	320,00
21	ATENOLOL 100 MG	PRATI	2.000 UND	0,15	300,00
22	ATENOLOL 50 MG	VITAMEDIC	4.000 UND	0,07	280,00
23	AZITROMICINA 500 MG	AZITROPHAR	2.000 UND	1,14	2.280,00

27	BENZOATO DE BENZILA 25% 250 MG/5ML 60 ML	ESCAB	100 FR	5,30	530,00
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML+DIPIRONA SODICA 333,4MG/ML	BELSPAN	1.000 FR	6,96	6.960,00
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML	HIPOLABOR	1.000 FR	7,93	7.930,00
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	BELSPAN	2.000 UND	0,29	580,00
32	CAPTOPRIL 25 MG	CIMED	15.000 UND	0,03	450,00
33	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	LAPON	6.000 UND	0,06	360,00
34	CARVEDILOL 6,25 MG	CIMED	3.000 UND	0,10	300,00
35	CLARITROMICINA 500 MG	PHARLAB	2.000 UND	1,97	3.940,00
36	CEFALEXINA 250MG SUSP 60 ML	TEUTO	700 FR	10,17	7.119,00
40	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO	NATIVITA	200 UND	5,14	1.028,00
41	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G	NATIVITA	500 BNG	3,48	1.740,00
42	CETOPROFENO 150 MG	GERMED	3.000 UND	0,86	2.580,00
45	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI	2.000 UND	0,20	400,00
46	COMPLEXO B SUSP 100 ML	NATUBRAS	1.000 FR	2,88	2.880,00
48	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120 MG	EMS	4.000 UND	0,84	3.360,00
50	DEXAMETAZONA CREME 1 MG/G	PRATI	1.000 BNG	1,87	1.870,00
52	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	8.000 UND	0,07	560,00
53	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG / 5ML + 0,25 / 5ML	CIMED	300 FR	3,95	1.185,00
55	DICLOFENACO SODICO 50 MG	SODIX	1.000 UND	0,07	70,00
57	DIPIRONA 500 MG	PRATI	7.000 UND	0,17	1.190,00
58	DIPIRONA SODICA 500 MG 10 ML GTS	FARMACE	3.000 FR	1,52	4.560,00
59	DIPIRONA MONOIDRATADA 50 MG/ML XAROPE	GERMED	300 FR	8,66	2.598,00
60	DIPIRONA 1G	VITAMEDIC	2.000 UND	0,47	940,00
61	ENALAPRIL 10 MG	CIMED	10.000 UND	0,04	400,00
62	ENALAPRIL 20 MG	CIMED	5.000 UND	0,06	300,00
63	ENALAPRIL 5 MG	BELFAR	7.000 UND	0,06	420,00
65	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA	2.000 UND	0,57	1.140,00
66	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	6.000 UND	0,05	300,00
68	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GLICAMIN	8.000 UND	0,05	400,00
69	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	GERMED	3.000 UND	0,80	2.400,00
70	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	GERMED	3.000 UND	1,00	3.000,00
71	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG	GERMED	3.000 UND	1,19	3.570,00
73	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED	20.000 UND	0,03	600,00
74	HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNESIO 100 ML	GASTRIMEC	1.000 FR	3,01	3.010,00
75	IBUPROFENO 300 MG	ALGY FLANDERIL	9.000 UND	0,11	990,00
76	IBUPROFENO 600 MG	ALGY FLANDERIL	5.000 UND	0,20	1.000,00
78	INDAPAMINA 1,5 MG	EUROFARMA	3.000 UND	0,25	750,00
80	ITRACONAZOL 100 MG	TRAXONOL	1.500 UND	1,07	1.605,00
82	LOSARTANA POT 50 MG	PRATI	30.000 UND	0,05	1.500,00
83	LOSARTANA POT+HCTZ 50/12,5 MG	SANDOZ	5.000 UND	0,23	1.150,00
84	MEBENDAZOL 100 MG	BELMIRAX	500 UND	0,29	145,00
85	MEBENDAZOL SUSP 20 MG/ML, 30 ML	BELMIRAX	400 FR	2,06	824,00
87	METFORMINA 850 MG	PRATI	30.000 UND	0,14	4.200,00
90	METOCLOPRAMIDA 10 MG	BELFAR	1.500 UND	0,07	105,00
91	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML GTS 10 ML	BELFAR	300 FR	1,59	477,00
92	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	7.000 UND	0,21	1.470,00

93	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP	BELFAR	1.000 FR	7,01	7.010,00
94	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100 MG	PRATI	500 BNG	7,63	3.815,00
95	MICONAZOL CREME VAGINAL 60 G	NATIVITA	500 BNG	10,54	5.270,00
96	MICONAZOL LOÇÃO 20 MG/G	CIMED	100 FR	4,42	442,00
97	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 15 G	BACINA	1.000 BNG	3,08	3.080,00
99	NIMESULIDA 100 MG	CIMED	15.000 UND	0,08	1.200,00
100	NISTATINA 25.000 UL/G 60G	PRATI	1.000 BNG	7,38	7.380,00
101	NISTATINA SUSP 50 ML	PRATI	100 FR	7,19	719,00
102	NORESTIN 0,35 MG	NORESTIN	1.000 UND	0,35	350,00
103	ÓLEO MINERAL 100 MG/ML	AIRELA	200 FR	4,03	806,00
104	OMEPRAZOL 20 MG	BELFAR	15.000 UND	0,07	1.050,00
105	PANTOPRAZOL 40 MG	CIMED	8.000 UND	0,20	1.600,00
106	PARACETAMOL 200 MG/ML10ML	FARMACE	2.000 FR	1,48	2.960,00
110	PREDNISONA 5 MG	HIPOLABOR	2.000 UND	0,07	140,00
112	PROPANOLOL 40 MG	OSORIO	4.000 UND	0,04	160,00
113	SALBUTAMOL (SULFATO) 2 MG/ML XAROPE 100 ML	PRATI	300 FR	2,25	675,00
114	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML	LUFTY	1.000 FR	2,05	2.050,00
115	SINVASTATINA 20 MG	CIMED	15.000 UND	0,09	1.350,00
116	SINVASTATINA 40 MG	CIMED	15.000 UND	0,14	2.100,00
119	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME 30 G	NATIVITA	300 BNG	5,39	1.617,00
121	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 800+160 MG	BELFACTRIM	1.000 UND	0,40	400,00
122	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 50 ML SUSP	VITAMEDIC	1.000 FR	4,18	4.180,00
123	SULFATO FERROSO 40 MG	LAPON	10.000 UND	0,04	400,00
124	SULFATO FERROSO FRASCO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML FRASCO CONTA GOTAS COM 30ML	NATUBRAS	300 UND	1,38	414,00
125	TELMISARTANA 80 MG	ALTHAIA	2.000 UND	1,68	3.360,00
126	TETRACICLINA 500 MG	MEDQUIMICA	1.000 UND	0,53	530,00
128	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA	MICOSBEL	150 BNG	15,00	2.250,00
129	TINIDAZOL + MICONAZOL CREME VAG 45 G+APLIC)	GEOLAB	1.000 BNG	13,30	13.300,00
130	TYLENOL BABY 100MG/ML	TYLENOL BABY	150 FR	48,56	7.284,00
131	UNIZINCO 4MG / ML	UNIZINCO	300 FR	39,26	11.778,00
133	VITAMINA C GTS 20 ML	NATU C	1.000 FR	1,06	1.060,00
134	VITAMINA C + ZINCO COMPRIMIDO EFERVECENTE	ENERGRIP C+ZINCO	1.000 UND	0,86	860,00
	LOTE II: CONTROLADOS				
138	AMITRIPTILINA 25 MG	EMS	9.000 UND	0,06	540,00
139	ARIPIPRAZOL 1MG/ML	ARISTAB	300 UND	182,22	54.666,00
140	ARIPIPROZOL 10 MG	UNICHEM	2.000 UND	1,01	2.020,00
141	ATOMOXETINA 25 MG	ATENTAH	2.000 UND	2,45	4.900,00
142	BROMAZEPAM 3 MG	TEUTO	1.000 UND	0,13	130,00
143	BROMAZEPAM 6 MG	TEUTO	1.000 UND	0,16	160,00
144	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG	PRATI	4.500 UND	0,13	585,00
150	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	2.500 UND	0,23	575,00
151	CLOBAZOM 10 MG	URBANIL	1.500 UND	1,16	1.740,00
153	CLONAZEPAM 0,5 MG	ZILEPAM	1.000 UND	0,07	70,00
154	CLONAZEPAM 2 MG	ZILEPAM	4.000 UND	0,06	240,00
155	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GTS 20 ML	HIPOLABOR	1.000 FR	2,69	2.690,00
159	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG	UNICHEM	3.500 UND	0,62	2.170,00
160	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	EMS	3.000 UND	2,38	7.140,00

161	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	EMS	3.000 UND	1,52	4.560,00
164	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	PRATI	7.000 UND	0,13	910,00
165	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25 MG	EUROFARMA	3.000 UND	1,13	3.390,00
166	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG	MULTILAB	4.000 UND	0,53	2.120,00
167	DIAZEPAM 5 MG	SANTIAZEPAM	5.000 UND	0,05	250,00
168	DIAZEPAN 10 MG	SANTIAZEPAM	5.000 UND	0,05	250,00
171	ESZOPICLONA 3MG	PRYSMA	3.000 UND	3,79	11.370,00
172	ESZOPICLONA 2MG	PRYSMA	3.000 UND	3,61	10.830,00
176	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	5.000 UND	0,09	450,00
177	FLUOXETINA 20MG/ML	MEDLEY	100 FR	21,89	2.189,00
179	TRAMADOL + PRACETAMOL 37,5MG + 325MG (GESICO DUO)	GESICO DUO	3.000 UND	2,58	7.740,00
181	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 100 MG	GEOLAB	4.000 UND	0,56	2.240,00
185	LAMOTRIGINA 25 MG	UNICHEM	3.000 UND	0,13	390,00
186	LAMOTRIGINA 50 MG	UNICHEM	3.000 UND	0,17	510,00
187	LAMOTRIGINA 100 MG	UNICHEM	2.000 UND	0,20	400,00
188	LEVETIRACETAM 100 MG/ML, FRASCO 100 ML	ETIRA	500 FR	83,75	41.875,00
189	LEVETIRACETAM 500 MG	SANDOZ	2.000 UND	2,00	4.000,00
192	MEMANTINA 10 MG	PRATI	3.000 UND	0,25	750,00
193	MIRTAZAPINA 30 MG	PRATI	1.000 UND	1,52	1.520,00
194	NEOZINE 100 MG	NEOZINE	5.000 UND	1,49	7.450,00
195	NEOZINE 25 MG	NEOZINE	2.000 UND	0,80	1.600,00
198	OLANZAPINA 10 MG	PRATI	1.500 UND	0,45	675,00
199	OLANZAPINA 2,5 MG	PRATI	1.500 UND	0,32	480,00
200	OLANZAPINA 5 MG	PRATI	1.500 UND	0,35	525,00
201	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CIMED	3.000 UND	0,12	360,00
202	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	CIMED	3.000 UND	0,23	690,00
206	PREGABALINA 150 MG	GLOBO	3.000 UND	0,32	960,00
208	PREGABALINA 75 MG	GLOBO	5.000 UND	0,26	1.300,00
209	RISPERIDONA 1 MG	PRATI	7.000 UND	0,11	770,00
210	RISPERIDONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 30ML	PRATI	1.000 FR	10,02	10.020,00
211	RISPERIDONA 2 MG	PRATI	7.000 UND	0,13	910,00
212	RISPERIDONA 3 MG	PRATI	1.000 UND	0,16	160,00
214	SIBUTRAMINA 10 MG	EUROFARMA	400 UND	0,56	224,00
215	SIBUTRAMINA 15 MG	ACHE	400 UND	0,56	224,00
216	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	3.000 UND	0,19	570,00
217	TOPIRAMATO 25 MG	EUROFARMA	3.000 UND	0,20	600,00
222	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 500 MG (TORVAL CR)	TORVAL CR	2.000 UND	2,03	4.060,00
LOTE III: DIVERSOS					
223	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG	SOMALGIN CARDIO	2.000 UND	0,40	800,00
226	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5 MG + 1000MG	MESINA MET	2.000 UND	2,55	5.100,00
227	ALOPURINOL 100 MG	PRATI	1.000 UND	0,18	180,00
228	ATENOLOL 25 MG	PRATI	9.000 UND	0,05	450,00
229	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	CIMED	3.000 UND	0,31	930,00
230	BACLOFENO 10 MG	TEUTO	4.000 UND	0,15	600,00
234	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	GANFORT	100 FR	129,42	12.942,00
235	BILASTINA 20 MG	EUROFARMA	1.000 UND	2,31	2.310,00
236	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	MULTILAB	3.500 UND	0,48	1.680,00
237	BRINZOLAMIDA 10MG + TIMOLOL 68MG COLÍRIO 5 ML	AZORGA	100 UND	116,31	11.631,00
238	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY NASAL	BUSONID	100 FR	40,76	4.076,00

239	BROMOPRIDA GTS 4 MG/ML	NATIVITA	600 FR	2,85	1.710,00
241	CAFEINA 30MG+ CARISOPRODOL 125MG +DICLOFENACO SÓDICO 50 MG +PARACETAMOL 300 MG	TANDENE	3.000 UND	0,30	900,00
242	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	ACU FRESH	150 UND	11,37	1.705,50
243	CARVEDILOL 25 MG	CIMED	3.000 UND	0,15	450,00
244	CARVEDILOL 3,125 MG	ACHE	2.000 UND	0,12	240,00
245	CETOCOAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20 MG/G + 0,5 MG/G	NOVA QUIMICA	300 BNG	6,92	2.076,00
246	CETOCOAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 20 MG/G + 0,5 MG/G + 2,5MG/G	BELFAR	300 BNG	5,11	1.533,00
247	CILOSTAZOL 100 MG	EUROFARMA	300 UND	0,62	186,00
249	CIPROFLOXACINO 0,2% + HIDROCORTISONA 1% SUSPENÇÃO OTOLÓGICA	OTOCIRIAX	100 UND	44,50	4.450,00
250	CIPROFIBRATO 100MG	GLOBO	3.500 UND	0,29	1.015,00
251	COLECALCIFEROL 7.000 UI	DEFULL	6.000 UND	0,20	1.200,00
254	CLORIDRATO DE BUPROPRIONA 150 MG	MULTILAB	1.000 UND	0,56	560,00
256	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	OCUPRESS	70 UND	29,00	2.030,00
257	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL COLÍRIO 5 ML	TEUTO	70 FR	54,00	3.780,00
258	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG+ PARACETAMOL 400MG+MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG	GRIPALCE	5.000 UND	0,25	1.250,00
262	CLORTALIDONA + CLORIDRATO DE AMILORIDA 25MG+5MG	DIUPRESS	2.000 UND	1,27	2.540,00
265	DESLORATADINA 0,5 MG/ML	EMS	300 FR	8,92	2.676,00
268	DEXAMETASONA 0,1% +SULFATO DE NEOMICINA 0,35% POLIMIXINA B 6000UI - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO	MAXITROL	70 UND	38,00	2.660,00
269	DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% COLÍRIO 15 ML	SENSILACRI	60 FR	38,60	2.316,00
270	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	GEOLAB	1.000 UND	0,09	90,00
271	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	EUROFARMA	2.000 UND	0,40	800,00
272	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG	VERTIZAN	2.000 UND	0,10	200,00
273	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG GTS 30 ML	DRAMIN	300 FR	25,81	7.743,00
274	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG	DRAMIN	1.000 UND	1,40	1.400,00
275	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	ISORDIL	1.000 UND	0,37	370,00
276	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	DIOHESP	3.500 UND	0,62	2.170,00
277	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	BIOVARIXON	4.000 UND	1,20	4.800,00
278	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA INJETAVEL 5 MG/ML + 2MG/ML	EUROFARMA	100 UND	9,88	988,00
281	DORZOLAMIDA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	OCUPRESS	60 FR	29,00	1.740,00
282	FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5 + TRIFOSFATO TRISSODICO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0 MG	ETNA	1.500 UND	5,27	7.905,00
283	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG, C/ 60 CÁPSULAS INALATÓRIAS	ALENIA	200 FR	162,00	32.400,00
284	FURAMATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG, C/60 COMPRIMIDOS	ALENIA	200 FR	225,00	45.000,00

285	FUROATO DE FLUTICASONA + TRIFENATATO DE VILANTEROL 200+25 MCG	RELVAR	50 FR	519,87	25.993,50
286	FUROATO DE MOMETASONA 50MCG 60 DOSES	GLENMARCK	100 FR	43,19	4.319,00
287	FINASTERIDA 5 MG	CIMED	1.500 UND	0,29	435,00
290	HIDROCORTISONA 10MG/ML +SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML (OTOSPORIN)	OTOSPORIN	100 FR	14,65	1.465,00
291	HIDROXIQUINOLINA +TROLAMINA 0,4MG/ML +140MG/ML SOLOÇÃO OTOLÓGICA	CERUMIN	70 UND	15,52	1.086,40
292	HYABAK 0,15%	HYABAK	50 UND	64,81	3.240,50
293	IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG	EUROFARMA	2.000 UND	14,13	28.260,00
294	IBUPROFENO 100MG/ML	VITAMEDIC	200 UND	3,14	628,00
295	IODETO DE POTASSIO 20 MG/ML 100 ML	IODETON	100 FR	7,19	719,00
296	IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 300 MG + 12,5 MG	EUROFARMA	1.000 UND	2,77	2.770,00
297	IVABRADINA 5 MG	PROCOROLAN	1.000 UND	2,77	2.770,00
298	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	2.000 UND	0,20	400,00
299	LORATADINA 10MG	CIMED	3.500 UND	0,08	280,00
300	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL (XAROPE) - 1MG/ML FRASCO COM 100ML	PRATI	300 UND	4,55	1.365,00
301	LORNOXICAM 8MG	XEFO	2.000 UND	1,63	3.260,00
303	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25 MG	PROLOPA	1.500 UND	1,43	2.145,00
304	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50 MG	PROLOPA	1.500 UND	3,38	5.070,00
305	LEVODROPROPIZINA 30MG/ML XAROPE	PERCOF	200 UND	73,00	14.600,00
306	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	MERCK	2.500 UND	0,25	625,00
307	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG	PURAN	1.000 UND	0,30	300,00
308	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	MERCK	1.500 UND	0,28	420,00
309	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	PURAN	500 UND	0,80	400,00
310	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	MERCK	1.000 UND	0,33	330,00
311	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG	MERCK	1.000 UND	0,64	640,00
312	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	GLAUCOTRAT	70 UND	7,00	490,00
313	MELOXICAM 15 MG	ARTRITEC	1.500 UND	0,13	195,00
314	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5 MG	BLAU	1.000 UND	2,05	2.050,00
315	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	BIOLAB	1.000 UND	0,25	250,00
316	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CIMED	1.500 UND	0,11	165,00
317	MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA 2MG+ 5MG	DUOMO HP	2.500 UND	5,32	13.300,00
318	NAFAZOLINA 0,25MG/ML + FENIRAMINA 3MG SOL AFT 15 ML	CLARIL	50 UND	21,59	1.079,50
321	NITAZOXANIDA 500 MG	IROSE	1.500 UND	2,05	3.075,00
322	NITAZOXANIDA 20MG/ML	ALTHAIA	200 FR	17,00	3.400,00
324	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG	BENICAR ANLO	2.000 UND	2,69	5.380,00
326	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	GERMED	1.500 UND	0,89	1.335,00
327	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	EMS	1.500 UND	0,86	1.290,00
329	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	GEOLAB	6.000 UND	0,37	2.220,00
331	PEROSTEO KM (CITRATO MALATO DE CALCIO + VITAMINA D3 +VITAMINA K2 COM MAGNESIO 250 MG + 5MCG +65MG+ 39MG	PEROSTEO KM	3.000 UND	4,61	13.830,00
332	PERMETRINA 5% LOÇÃO	PERMENATI	200 UND	4,39	878,00

333	PIROXICAM 20 MG	PHARLAB	1.000 UND	0,25	250,00
334	PROPATILNITRATO 10 MG	SUSTRATE	1.500 UND	0,61	915,00
336	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG/G	MULTILAB	200 BNG	12,00	2.400,00
337	PREDINISOLONA SUSP. 3MG/ML 60 ML	VITAMEDIC	500 FR	5,58	2.790,00
340	POLIVITAMÍNICO (VIT. A 3000UI+B1 2MG+B2 1,5MG+B5 15MG+B6 2MG+B8 0,2MG+VIT C 80MG+ VIT D 900UI+ VIT E 15MG)/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA GOTAS COM 20ML	PEDIANUTRI	200 UND	12,00	2.400,00
341	PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL	EUROFARMA	200 BNG	54,66	10.932,00
345	RAMIPRIL 5 MG	NAPRIX	900 UND	1,80	1.620,00
346	RAMIPRIL 2,5 MG	NAPRIX	1.000 UND	2,81	2.810,00
348	RIVAROXABANA 2,5 MG	VYNAXA	1.000 UND	5,00	5.000,00
349	RIVAROXABANA 10MG	PHARLAB	1.000 UND	0,51	510,00
350	RIVAROXABANA 15MG	CIMED	1.000 UND	0,44	440,00
352	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	CIMED	8.000 UND	0,20	1.600,00
353	ROSUVASTATINA 20 MG	CIMED	8.000 UND	0,25	2.000,00
354	ROSUVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG	COLEDUER	1.500 UND	2,99	4.485,00
358	SECNIDAZOL 1000 MG	GLOBO	3.000 UND	0,79	2.370,00
365	SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL	LAPON	3.000 UND	0,08	240,00
366	TARTARATO BRIMONIDINA 0,1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	ALPHAGAN	30 UND	74,87	2.246,10
367	TAPAZOL 10 MG	TAPAZOL	300 UND	0,71	213,00
369	TRIMETAZIDINA 35 MG	EUROFARMA	2.000 UND	1,90	3.800,00
373	VARFARINA SÓDICA 5 MG	MAREVAN	1.000 UND	0,16	160,00
374	VITAMINA B1 (TIAMINA, CLORIDRATO) 300MG	NERVAMIN	2.000 UND	0,24	480,00
LOTE IV: INJETÁVEIS					
377	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML	HIPOLABOR	200 UND	1,71	342,00
379	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	WASSER	300 UND	1,93	579,00
391	GLICOSE 25%	EQUIPLEX	200 UND	0,60	120,00
392	GLICOSE 50%	HALEX STAR	200 UND	0,64	128,00
393	ONDANSETRONA 2MG/ML INJETÁVEL	HYPOFARMA	300 UND	1,70	510,00
396	SORO GLICOSADO 5%	HALEX ISTAR	300 UND	5,69	1.707,00
398	VITAMINA C INJETÁVEL	FARMACE	200 UND	1,21	242,00
399	VITAMINA K INJETÁVEL	ESKAVIT	200 UND	3,06	612,00
LOTE V: INJETÁVEL CONTROLADO					
401	DIAZEPAM 10 MG/2ML408	SANTISA	100 UND	1,37	137,00
Valor total:					**784.647,50**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até **20 (VINTE) DIAS**, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 784.647,50 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis **no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
h) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar a contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
   I. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
   II. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
II. de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

d.1) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
II. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
III. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d.2) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

I. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
II. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

d.3) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
d.4) Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
d.5) As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2068 0000	3.3.90.30.00
02 10	10 301 0006 2067 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	

Fontes: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MUNICÍPIO APROVADO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Francinópolis – PI, 12 de setembro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2024.09.12 14:15:51 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MAICON UILIANS BACKES:04082514929
Assinado de forma digital por MAICON UILIANS BACKES:04082514929
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109, cn=MAICON UILIANS BACKES:04082514929

Maicon Uilians Backes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto n° 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto n° 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francinópolis – PI, 12 de setembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Órgão Gerenciador

Ademilto de Sousa
Representante Legal
Fornecedor

Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Id:089B8A8C53F6E755

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico n° 011/2024
Processo Administrativo: 051/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo n° 084/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.
Contratada: A P SOUSA FILHO LTDA.
CNPJ: 23.627.763/0001-62
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 83.334,00(oitenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais).
Data da assinatura: 12/09/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Antônio Pereira de Sousa Filho
Representante Legal
Contratada

Id:07384513F66CE756

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico n° 011/2024
Processo Administrativo: 051/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo n° 085/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.
Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.281.122/0001-39
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 197.216,50(cento e noventa e sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 12/09/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Danilo Sousa de Morais Pessoa
Representante Legal
Contratada

Id:05D4FF9B98E2E757

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico n° 011/2024
Processo Administrativo: 051/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo n° 086/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.
Contratada: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.151.224/0001-28
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 69.466,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 12/09/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Laiana Paniz
Representante Legal
Contratada

Id:0471BA233B58E758

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico n° 011/2024
Processo Administrativo: 051/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo n° 087/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI.
Contratada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.
CNPJ: 25.279.552/0001-01
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 784.647,50 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 12/09/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Maicon Uilians Backes
Representante Legal
Contratada